Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
Rua João Beux Sobrinho, 826 - Fones: 44-145 e 44-146 - Cx. Postal, 4
89990 São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 247/78 AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º :- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e dar baixa, do Patrimônio Público Municipal, dos seguintes bens inservíveis :

BENS IMÓVEIS

01-	Sinalização de Trânsito	Cr$	1.257,20
02-	Rede Telefônica Municipal Geral	Cr$	146.251,30
03-	Cota da Cooperativa de Eletrificação Rur. de S.L.d'Oeste de Resp.Ltda.	Cr$	60,00

BENS MÓVEIS

04-	Dois Liquinhos	Cr$	122,80
05-	Um Gabinete do Centro Telef. Munic.	Cr$	1.324,95
06-	Duas Máquinas de datilografar Remington	Cr$	1.300,00
07-	Cinco Crucifixos	Cr$	10,00
08-	Um Fogareiro elétrico	Cr$	40,00
09-	Uma Fotocopiadora 3 M	Cr$	850,00
10-	Vinte Baldes para Limpeza	Cr$	127,00
11-	Uma máquina para cortar grama elétrica	Cr$	520,00
12-	Um Mimeógrafo marca FACIT	Cr$	680,00
13-	Dois Jogos de chave de boca e estrela	Cr$	400,00
14-	Uma Róda d'água	Cr$	2.310,00
15-	Um Jogo de tarrachas macho e femea	Cr$	60,00
16-	Um motor elétrico para bomba	Cr$	230,00
17-	Uma Trena de agrimensor	Cr$	146,30

Art. 2º :- Fica igualmente autorizado a dar a correspondente baixa, pelos lançamentos de contabilidade.

Art. 3º :- Fica a Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste autorizada a vender em leilão administrativo, com lances/ verbais e pelo melhor preço, os bens acima considerados inservíveis para o serviço público.

Art. 4º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 13 de março de 1978

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC.
C.P.F. N.o 031 903 239 68

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO